



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

IMPUGNANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, interposto pela Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, pelo qual requer que seja excluído o item 3.2 das especificações do objeto licitado, o qual exige que o prestador de serviço faça a retirada, desmontagem e montagem dos pneus na sede da empresa, o que ampliaria a concorrência.

De acordo com item 4.1 do edital os pedidos de Impugnação deverão ser encaminhados com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame. A sessão pública está marcada para o dia 15 de junho de 2020 e o pedido de Impugnação foi recebido no dia 09 de junho de 2020 às 17:12 Hrs. O dia 11 de junho é um feriado nacional, não sendo considerado dia útil, e dia 12 de junho ficou determinado como Ponto Facultativo no Município de Renascença de acordo com o Decreto que segue em anexo, com suspensão de todas as atividades das repartições públicas do Município. Os dias 13 e 14 de junho serão sábado e domingo, também não sendo considerados dias úteis. Desta forma o pedido de Impugnação é Intempestivo, motivo pelo qual não será analisado o mérito.

2. DECISÃO

Diante do exposto, por ser Intempestivo, resta prejudicada a análise do mérito.

Renascença, 10 de junho de 2020


Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira

DECRETO N.º 2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, **Lessir Canan Bortoli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo, com suspensão das atividades normais em todas as repartições públicas municipais do Município de Renascença, nos seguintes dias:

- 24 de fevereiro - Carnaval;
- 25 de fevereiro - Carnaval;
- 20 de abril - antecede feriado de Tiradentes;
- 12 de junho - após feriado de Corpus Christi;
- 19 de setembro - Padroeira do Município, Nossa Senhora da Salete;
- 13 de outubro - em comemoração ao dia do Professor e dia do Servidor Público;
- 29 de novembro - Aniversário do Município;
- 24 de dezembro - véspera de Natal, e
- 31 de dezembro - véspera de Ano Novo.

Art. 2º Os Departamentos cujos serviços não admitam paralisação permanecerão com suas atividades em escalas de plantão e/ou revezamento.

Art. 3º Os servidores ausentes pelo disposto neste Decreto poderão ser convocados a retornar ao trabalho por motivo de interesse público relevante ou força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito

| |
|---|
| Certifico que este documento foi publicado _____ no _____ Jornal _____, Edição nº _____, do dia ____/____/____. |
| Nome _____ |
| Assinatura _____ |